Publicado no D.O.E. nº 8.681,
de 23 de maio de 2014

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO DPGE Nº 070/2014, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Cria órgão de atuação na Defensoria Pública de Primeira Instância, para atuação perante a 7ª Vara Criminal Especial da comarca de Campo Grande.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo inciso XIV do artigo 16 pela Lei Complementar Estadual nº 111/2005, ouvido o **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA**, em reunião realizada no dia 19 de maio de 2014, Ata nº 1.442;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, nos termos do artigo 134, *caput*, da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, das pessoas carentes, na forma da lei;

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos de execução da Defensoria Pública do Estado em desempenhar as suas atribuições com maior celeridade, dando, inclusive, cumprimento ao princípio constitucional do acesso à justiça e da eficiência;

CONSIDERANDO a transformação da Central de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Campo Grande na 7ª Vara Criminal, com competência para processar e julgar crimes contra crianças e adolescentes, as execuções dos julgados originários das Varas de Violências Doméstica e Familiar contra a Mulher, além da manutenção da competência para dar cumprimento as cartas precatórias criminais, conforme Resolução nº 106, de 19 de março de 2014, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que a instalação da 7ª Vara Criminal da comarca de Campo Grande se deu em 14 de abril de 2014, conforme Portaria do TJMS nº 182, de 24 de março de 2014;

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela Defensoria Pública Estadual perante a Central de Cartas Precatórias Criminais se davam mediante rodízio dos Defensores Públicos Estaduais em atuação nas Defensorias Públicas com atribuição nas Varas Criminais Residuais, nos termos das Resoluções DPGE nº 029/2012, de 29 de junho de 2012, e nº 012/2011, de 2 de setembro de 2011;

CONSIDERANDO o significativo aumento de competências da 7ª Vara Criminal, o que inviabiliza a atuação da Defensoria Pública mediante revezamento, além de causar prejuízo ao assistido.

R E S O L V E:

Art. 1º Criar como órgão de atuação na comarca de Campo Grande, a seguinte Defensoria Pública de Primeira Instância, definindo desde logo suas atribuições:

Órgão criado	Atribuições
74ª DPE	~~Autos de prisão em flagrante, inquéritos policiais, medidas cautelares, cartas precatórias, processos e execuções penais que tramitam na 7ª Vara Criminal, além do respectivo atendimento ao público~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 176/2018 – tacitamente – e Res. DPGE n. 339/2023)

Art. 2º As substituições, inclusive os casos de defesas conflitantes, serão feitas da seguinte forma:

74ª DPE	~~70ª DPE, 69ª DPE, 68ª DPE, 67ª DPE, 65ª DPE, 64ª, DPE, 63ª DPE, 62ª DPE, 27ª DPE, 26ª DPE, 25ª DPE e 24ª DPE~~. (Revogado pela Res. DPGE nº 176/2018 – tacitamente – e Res. DPGE n. 339/2023)

Art. 3º A substituição ou conflito perante a 74ª DPE de Campo Grande se dará em forma de rodízio, mensal e obrigatório, segundo a ordem estabelecida no artigo 2º, com início no mês de junho de 2014, somente gerando efeitos financeiros após o seu regular provimento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 3º da RESOLUÇÃO DPGE Nº 029/2012, DE 29 DE JUNHO DE 2012 e o artigo 4º, da RESOLUÇÃO DPGE N.º 012/2011, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Campo Grande, 22 de maio de 2014.

DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO

PAULO ANDRE DEFANTE
Defensor Público-Geral do Estado